



CERTIDÃO

----- Eu, abaixo-assinado, Paula Cristina Vasconcelos, colaboradora deste Cartório, certifico que: -----

----- 1 - A presente certidão, composta por 15 folhas, utilizadas numa só face, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas 6, a folhas 6 verso, do Livro número cento e setenta e cinco-A, de notas deste Cartório e têm aposto o selo branco do notário. -----

----- 2 - Está conforme o original. -----

----- Porto, 04 de Outubro de 2011. -----

----- A Colaboradora devidamente autorizada pela Notária, Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, nos termos do art.º 8º do DL 26/2004, de 04/02, na redacção dada pelo DL 15/2011, de 25/01, conforme autorização publicitada em 31/01/2011 no sitio da Ordem dos Notários. -----

(Paula Cristina Vasconcelos - nº 106/2)

Emitida factura/recibo: FAC/1/2250/001/2011 *u*

h. 10

175-A	6
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia quatro de Outubro de dois mil e onze, no Cartório Notarial sito na Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, nº 112-D, sala 6, Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Notária deste Cartório, compareceram como outorgantes: _____

___ **Marguerite Patricia Kouyoumdjian Kibel**, casada, natural de França, de nacionalidade francesa, residente na Rua Serpa Pinto, nº 120, 1º direito, 4580-204 Paredes, titular do B.I. nº 071113305660, emitido pela República Francesa, com validade até 22/11/2017 e **Reginald Marie Bernard Orange**, casado, natural de França, de nacionalidade francesa, residente na Rua Professor Rui Luís Gomes, nº 41, 4400-257 Vila Nova de Gaia, titular do B.I. nº 1101LIS00035, emitido pela Embaixada Francesa em Lisboa, com validade até 09/01/2021, os quais outorgam **nas qualidades, respectivamente, de Presidente e Tesoureiro da Direcção** em representação da **"ASSOCIAÇÃO DOS FRANCESES DO NORTE DE PORTUGAL"**, NIPC 501 683 852, com sede na Avenida Brasil, nº 446, 1º freguesia de Nevogilde, concelho do Porto. _____

___ **VERIFIQUEI:** _____
___ a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação; _____

___ b) A qualidade em que outorgam pela acta número 34, da reunião da Assembleia Geral, de eleição de órgãos sociais, de dezanove de Junho de dois mil e dez e a suficiência de poderes para este acto pela acta número 35, da reunião da Assembleia de vinte e um de Maio de _____

1.2

dois mil e onze, de que arquivo **duas fotocópias certificadas**, e ainda por consulta dos seus estatutos. _____

____ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** _____

____ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado na acima referida reunião da Assembleia Geral de vinte e um de Maio de dois mil e onze, vêm **proceder à remodelação** dos Estatutos da citada Associação, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar anexo elaborado nos termos do número 1 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, **e que arquivo.** _____

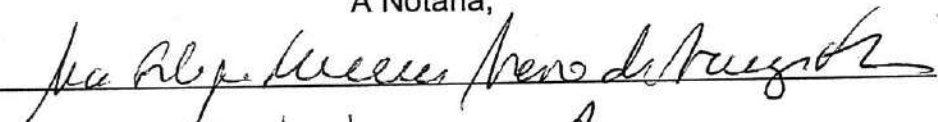
____ Que das alterações efectuadas constam a alteração de sede social e alteração do objecto, conforme consta dos seus artigos 1º e 3º, tendo para o efeito sido emitido o certificado de admissibilidade número 2011034608, válido até 04/11/2011 (Código de Acesso 6815-6326-8166); _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não tendo lido o referido documento complementar por os mesmos me terem declarado já conhecer o seu conteúdo. _____



REBORINHO

A Notária,



Emitido factura/recibo nº 250/001/2011 *A.*

17311 4
10 45

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de Remodelação de Estatutos da Associação “ASSOCIAÇÃO DOS FRANCESES DO NORTE DE PORTUGAL”, lavrada a folhas 6 do Livro 175-A do Cartório Notarial no Porto a cargo da Notária Filipa de Menezes Falcão. _____

----- **Capítulo Primeiro** -----

Da denominação, natureza e fins

----- Artigo 1º -----

1.1. A Associação dos Franceses do Norte de Portugal, também designada abreviadamente por «AFNP», é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos, regulamentos, e, nos casos omissos, pela lei geral, sendo constituída por pessoas que comungam dos fins definidos nos presentes estatutos. -----

1.2. A AFNP tem número de pessoa colectiva 501683852. -----

1.3. A AFNP tem a sua sede social na Rua Heróis de França, número 717, 5º dtº, freguesia e concelho de Matosinhos, 4450-159. -----

----- Artigo 2º -----

2.1. A AFNP é apartidária e exerce as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política, corrente religiosa ou a quaisquer interesses económicos. -----

2.2 A AFNP rege-se por princípios democráticos, de igualdade, de liberdade, de solidariedade, de garantia e defesa dos cidadãos. -----

----- Artigo 3º -----

3.1. A AFNP tem um fim recreativo, cultural e social. -----

14

3.2. A AFNP tem por fim, entre outros, reunir os seus membros para estreitar laços de amizade e de solidariedade da comunidade francesa, francófona e francófila do Norte de Portugal, promovendo a integração dos seus membros na sociedade portuguesa. -----

3.3 A AFNP tem ainda fins de solidariedade cultural e social, tais como desenvolvimento e divulgação da língua e cultura francesa, o apoio à doença e à velhice, luta contra a solidão.-----

----- Artigo 4º-----

Para a realização dos seus fins, a AFNP propõe-se:-----

- a) Divulgar e promover a cultura e língua francesa-----
- b) Organizar passeios turísticos e eventos; -----
- c) Criar uma biblioteca; -----
- d) Formar grupos de apoio para prestar informações e esclarecimentos sobre os direitos e deveres sociais, culturais e jurídicos dos seus membros na sociedade portuguesa. -----
- e) Criar cursos de formação e reciclagem profissional; -----
- f) Outros.-----

----- Artigo 5º-----

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamento interno a elaborar pela Direcção.-----

----- **Capítulo Segundo** -----

Dos associados

----- Artigo 6º-----

6.1. São associados da AFNP todos as pessoas singulares, maiores de idade ou emancipados, que se identifiquem e respeitam os objectivos e princípios constantes dos estatutos.-----

6.2. Haverá três categorias de associado:-----

a) Presidente Honorário: O Cônsul – Geral do Consulado da França do Porto em exercício de funções;-----

b) Associado Honorário: pessoa que, através de serviços ou donativos, deu uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, e como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral;-----

c) Associado Efectivo: os restantes.-----

6.3. A qualidade de associado não é transmissível.-----

6.4. O processo de admissão de associado é da exclusiva competência da Direcção, sob proposta do candidato. -----

6.5. Em caso de silêncio da Direcção, considera-se a proposta do candidato deferida tacitamente decorridos três meses sobre a data da apresentação do pedido deste. -----

6.6. Da eventual recusa de admissão, caberá recurso para a próxima Assembleia-geral, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de 30 dias a contar do indeferimento.-----

6.7. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro físico ou livro electrónico que a AFNP obrigatoriamente possuir.-----

----- Artigo 7º-----

São direitos dos associados:-----

a) Participar nas Assembleias-gerais e em todas as actividades da AFNP;--

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AFNP;-----



- 1.6
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos definidos; -----
 - d) Apresentar sugestões e propostas à Direcção relativamente aos assuntos que dizem respeito à AFNP;-----
 - e) Ser mantido ao corrente, solicitar informações e esclarecimentos sobre toda a actividade e modo de funcionamento da AFNP.-----

----- Artigo 8º -----

8.1. Os associados só podem exercer os direitos constantes do artigo 7º dos presentes estatutos se tiver em dia o pagamento das suas quotas.-----

8.2. Os associados que tenham sido admitidos a menos um ano não podem gozar dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7º dos presentes estatutos.-----

8.3. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os associados que tenham sido removidos de cargos sociais em associações ou instituições ou por qualquer outro modo sancionados pela prática de irregularidades no exercício das suas funções.-----

----- Artigo 9º -----

São deveres dos associados:-----

- a) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----
- b) Cooperar nas actividades da AFNP;-----
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;-----
- d) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da Associação;
- e) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas;-----

----- Artigo 10º -----

10 4x

10.1. Os associados que violem os seus deveres para com a Associação ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão de direitos até um ano;-----
- c) Exclusão.-----

10.2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção, enquanto que a sanção prevista na alínea c) é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.-----

10.4. A aplicação das sanções estará sujeito a um prévio procedimento disciplinar da competência da Direcção para apuramento dos factos e sujeito ao contraditório.-----

10.5. Cabe recurso da sanção aplicada pela Direcção para a próxima Assembleia-geral, a apresentar pelo arguido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de 30 dias a contar da comunicação da sanção.-----

----- Artigo 11º-----

11.1. Perdem a qualidade de associados:-----

- a) Os que o solicitem, por escrito, à Direcção a sua exoneração;-----
- b) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas;-----
- c) Os que foram excluídos.-----

11.2. No caso previsto na alínea b) do disposto do número anterior, perderão automaticamente a qualidade de associados aqueles que não procederem ao pagamento das suas quotas até ao dia 30 de Junho do ano civil em causa. ---

11.3. Os associados que, por qualquer forma, deixaram de pertencer a associação não têm direito de reaver as quotizações que hajam pago e perdem

o direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade assumida por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. ---

----- **Capítulo Terceiro** -----

Dos órgãos sociais

----- Artigo 12º -----

São órgãos sociais da AFNP: a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

----- Artigo 13º -----

13.1. Os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente, por sufrágio directo, secreto ou público, consoante for deliberado no início da Assembleia-geral, pelos associados.-----

13.2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.-----

13.3. Em caso de vacatura de um membro de um órgão social, o Presidente desse órgão social poderá indicar um associado, com pleno direito para ser eleito e eger, para substituição.-----

13.4. Os membros dos órgãos sociais exercerão as funções para as quais foram eleitos gratuitamente, com excepção das despesas que hajam despendido para esse fim.-----

----- Artigo 14º -----

14.1 A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

14.2. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia-geral mediante procuração emitida por este,

113 11 10
10 48

devidamente acompanhada de cópia do cartão de membro da associação ou do bilhete de identidade do representado, não podendo o procurador representar mais de que um associado.-----

----- Artigo 15º-----

15.1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e dois Secretários (Primeiro e Segundo).-----

15.2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral dirigir os trabalhos, redigir e assinar as actas da Assembleia-geral, e exercer as demais funções que pelos estatutos, pelo regulamento e pela lei lhe sejam permitidas, sendo coadjuvado nestes trabalhos pelos outros membros da Mesa da Assembleia-geral.-----

15.3. Em caso de vacatura ou falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo.-----

15.4. Na falta ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá, em primeiro lugar ao Presidente da Mesa escolher os substitutos faltosos, e, em segundo lugar no caso de não estar presente o Presidente da Mesa, nem os seus Secretários, competirá à Assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.-----

----- Artigo 16º-----

16.1. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária até ao final do primeiro trimestre de cada ano para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e de contas.-----

h.10

16.2. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da Direcção ou quando requerida à Direcção, com um fim legítimo, por um conjunto de associados, em pleno gozo dos seus direitos, não inferior à quinta parte da sua totalidade.-----

----- Artigo 17º -----

A convocatória para a Assembleia-geral deverá ser feita com 30 dias de antecedência por carta registada a todos os associados ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, ou, em alternativa, através de anúncio publicado num jornal da área da sede da Associação, indicando sempre na convocatória a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----

----- Artigo 18º -----

São atribuições da Assembleia-geral:-----

- a) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;-----
- b) Aprovar e alterar os Estatutos da Associação; -----
- c) Aprovar e alterar o Regulamento de funcionamento da Associação proposto pela Direcção;-----
- d) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais; -----
- e) Deliberar sobre a aquisição gratuita ou onerosa e a alienação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico. -----
- f) Retirar a qualidade de associado dos associados faltosos sob proposta da Direcção;-----
- g) Discutir e aprovar o relatório de actividades e de contas da Direcção;-----

- 10 47
- h) Apreciar e votar a integração da AFNP em Federações e/ou Confederações e/ou Uniões de associações similares; -----
 - i) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da AFNP; -----
 - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.-----

----- Artigo 19º -----

19.1. A Assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, em primeira convocatória, funcionando uma hora mais tarde com qualquer número de associados em segunda convocatória.-----

19.2. Os associados não podem votar, por si ou como representante de outrém, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

19.3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----

19.4. As deliberações sobre as alterações dos estatutos e a integração da Associação em Federações e/ou Confederações e/ou Uniões de associações similares exigem o voto favorável de três quartos dos números dos associados presentes. -----

19.5. As deliberações sobre a dissolução, a cisão ou a fusão da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos números de todos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

----- Artigo 20º -----

20.1. A AFNP será gerida por uma Direcção constituída por três associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro.-----

12

20.2. Em caso de vacatura ou falta do Presidente da Direcção, este será substituído pelo Vice-presidente e este pelo Tesoureiro. -----

----- Artigo 21º -----

21.1. A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, só podendo deliberar com a presença da maioria dos titulares.-----

21.2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

21.3. Os membros da Direcção não podem votar em assuntos que lhes dizem respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes.-----

21.4. Os membros da Direcção não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição, devendo os fundamentos do contrato constar em acta da deliberação.-----

----- Artigo 22º -----

Compete à Direcção:-----

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a AFNP; -----
- b) Executar as deliberações da Assembleia-geral; -----
- c) Administrar os bens da AFNP; -----
- d) Submeter à Assembleia-geral o relatório de actividades e de contas anuais para discussão e aprovação; -----
- e) Representar a AFNP em juízo e fora dele; -----
- f) Fixar anualmente o montante da jóia e das quotas;-----

132 10 80

- g) Propor à Assembleia-geral o Regulamento de funcionamento da Associação;-----
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----
- i) Admitir e exonerar os associados.-----

----- Artigo 23º -----

23.1. Compete ao Presidente da Associação: -----

- a) Superintender a administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) Representar a associação em juízo e fora dela;-----
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expedientes e outros que careçam de solução urgente, submetendo estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

23.2. Compete ao presidente coadjuvar o Presidente das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

23.3. Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas; ----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas;-----

14

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

e) Superintender os serviços de contabilidade e de tesouraria. -----

----- Artigo 24º -----

24.1. A AFNP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro. -----

24.2 Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro. -----

----- Artigo 25º -----

25.1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais (Primeiro e Segundo).-----

25.2. Em caso de vacatura ou falta do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Primeiro Vogal e este pelo Segundo.-----

----- Artigo 26º -----

Compete ao Conselho Fiscal:-----

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas da Direcção; ----

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;-----

c) Assistir ou fazer-se representar-se por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que o julgue por conveniente. -----

----- Artigo 27º -----

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, só podendo deliberar com a presença da maioria dos titulares.-----

15 10 51

Capítulo Quarto

Do regime financeiro

Artigo 28º

Constituem, nomeadamente, receitas da AFNP:

- a) O produto das jóias e as quotas dos associados;
- b) As subvenções ou as doações que lhe sejam concedidas;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) O produto dos eventos e cursos de formação organizados;
- e) A venda de publicações;
- f) Outras receitas.

Artigo 29º

Em caso de dissolução, o activo da AFNP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 30º

30.1. O ano social da AFNP principia em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

30.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

[Handwritten signature]

A Notária,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]